

Motivos das alterações: Adesão ao Estatuto Padrão do Sicoob, ajuste no montante anual a ser liberado de resgate eventual (Art. 21 §1º, I) e adesão ao Comitê de Remuneração constituído no âmbito do Sicoob Confederação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	<p>Art. 2º</p> <p>II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;</p>
<p>Art. 3º § 5º</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Cecremge ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob;</p>	<p>Art. 3º § 5º</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Cecremge ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;</p> <p>VI. administração temporária pela Central Cecremge ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam</p>

	<p>comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se da Central Cecremge ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.</p> <p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.</p> <p>(...)</p> <p>§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO</p> <p>Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência em município integrante da área de ação da Cooperativa, em todo território nacional.</p> <p>§1º Podem também se associar à Cooperativa:</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO</p> <p>Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliados ou estabelecidos em todo território nacional.</p> <p>§1º Podem também se associar à Cooperativa:</p>

<p>VII - os servidores ocupantes de cargo em comissão, não integrantes do quadro de pessoal dos órgãos previstos no campo de ação da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>(...)</p> <p>§2º Podem permanecer como associados da Cooperativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. os servidores que tenham sido cedidos a outro órgão público, e II. os associados que perderam o vínculo comum que lhes facultou ingressar na Cooperativa, desde que se comprometam a integralizar as quotas partes para aumento contínuo do capital social e a cumprir os demais requisitos de permanência como associado. <p>(...)</p> <p>§ 4º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa ou que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa.</p>	<p>VII - os servidores ocupantes de cargo em comissão dos órgãos previstos no campo de ação da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>(...)</p> <p>XII - os estudantes de cursos superiores de áreas afins, complementares ou correlatas às que caracterizam as condições de associação das pessoas naturais definidas no artigo 9º-7º do nosso estatuto social;</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades
---	--

	<p>principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;</p> <p>II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;</p> <p>III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;</p> <p>IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;</p> <p>V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;</p> <p>VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 4º.</p>
--	---

<p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.</p>	<p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.</p>
<p>Art. 9º São direitos dos associados:</p> <p>§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do último exercício quando ocorrer a perda de vínculo, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.</p> <p>§ 2º Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.</p>	<p>Art. 9º São direitos dos associados:</p> <p>Parágrafo Único: Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.</p>
<p>Art. 10. São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i>;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 10. São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa ou por intermédio dela</i>;</p> <p>(...)</p>

<p>V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na <i>Cooperativa</i>, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p>	<p>V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na <i>Cooperativa</i>, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;</p>
<p>Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito, no modelo padrão da Cooperativa.</p>	<p>Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p>
<p>Art. 12.</p> <p>II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i>, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i>;</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</p> <p>§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores,</p>	<p>Art. 12.</p> <p>II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i>, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i>;</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração (teor alternativo: da Diretoria Executiva) em que houve a eliminação, por meio de carta, <i>e-mail</i> ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i>, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.</p> <p>§ 3º O associado eliminado terá direito à interposição de recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos</p>

<p>com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>	<p>parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>
<p>Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>(...)</p> <p>IV. fraude ou determinação legal;</p> <p>V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 6º.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	<p>Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;</p> <p>(...)</p> <p>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração.</p>
<p>Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, quantidade de quotas partes fixadas pelo Conselho de Administração em regulamentação específica, observada a quantidade mínima de 20 (vinte) quotas para pessoas naturais e 30 (trinta) quotas-para pessoas jurídicas.</p> <p>§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes para pessoas naturais e 30 (trinta) quotas-partes para pessoas jurídicas.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 17. No ato de admissão, o associado pessoa natural subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes, e o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes.</p> <p>§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes para pessoas naturais e 30 (trinta) quotas-partes para pessoas jurídicas, salvo os casos tratados na Seção II – Do Relacionamento Por Meio Eletrônico.</p> <p>(...)</p>

<p>§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social,</p> <p>(...)</p> <p>§ 8º O valor destinado à subscrição e integralização de quotas de capital será satisfeito mediante pagamento de Contribuição a ser fixada pelo Conselho de Administração, e será processado:</p> <p>I. das pessoas físicas, prioritariamente, por meio de desconto na folha de pagamento do associado junto à entidade empregadora ou fonte pagadora de sua remuneração, ou em conta corrente mantida na <i>Cooperativa</i>, de titularidade do associado ou de seu responsável financeiro, ou ainda outra forma de pagamento aceita pela Diretoria Executiva.</p> <p>II. dos prestadores de serviços e das pessoas jurídicas, por meio de desconto na conta de depósito de titularidade do associado mantida na <i>Cooperativa</i>, ou ainda outra forma de pagamento aceita pela Diretoria Executiva.</p> <p>§ 9º Das contribuições para subscrição e integralização de quotas de capital poderão ser descontados os custos e encargos de seu processamento.</p> <p>§ 10 As deliberações do Conselho de Administração que modificarem os valores das contribuições para</p>	<p>§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.</p>
---	---

~~integralização de quotas partes de capital observarão o seguinte:~~

~~I. entrarão em vigor no prazo nela fixado, observado o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da reunião que deliberar sobre a modificação.~~

~~II. deverão ser comunicadas aos Associados, por meio de correspondência postal e/ou por meios eletrônicos e pelos meios de comunicação usuais.~~

~~§ 11 A não integralização destinada ao aumento contínuo de capital nos prazos determinados por este Estatuto representa mora do associado, dá ensejo à inclusão do nome do associado nos Cadastros de Restrição ao Crédito.~~

~~§ 12 O presente Estatuto Social, conjuntamente com a comunicação referente ao valor a ser aportado mensalmente pelos associados a título de aumento contínuo de capital, consistem em Título Executivo Extrajudicial, nos termos do Art. 784 do Código de Processo Civil, permitindo assim a sua execução pela Cooperativa.~~

~~§ 13 Poderá a Cooperativa, caso iniciada Execução de Título Extrajudicial, conforme previsão do parágrafo anterior, requerer a inclusão do nome do associado inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, nos termos do artigo 782 do Código de Processo Civil Brasileiro.~~

~~§ 14 Poderá ainda a Cooperativa, a seu critério, adotar as medidas constantes no art. 814 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, pretendendo~~

<p>decisão judicial no sentido de determinar que o Associado cumpra com a obrigação de aumento contínuo de capital, prevista no § 1º.</p> <p>§ 15 O associado, mediante prévia anuênciada Cooperativa, poderá fazer integralizações facultativas de quotas de capital, de caráter voluntário, de forma regular ou esporádica, observado o disposto no § 2º do art. 24 deste Estatuto.</p>	
<p>Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p>	<p>Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p>
<p>Art. 20.</p> <p>I. a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.</p>	<p>Art. 20.</p> <p>I. a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;</p> <p>II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i> e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento.</p>

<p>II a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, acrescida da respectiva atualização monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução;</p> <p>III em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>IV os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do <i>de cuius</i>, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p> <p>V os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p>	<p>III. para os casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, acrescida da respectiva atualização monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução; b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas; c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do <i>de cuius</i>, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II; d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.
<p>Art. 21. § 1º O resgate eventual de que trata este artigo fica condicionada a prévia autorização do Conselho de Administração, que observará, para o caso de deferimento da devolução, critérios de conveniência e oportunidade, assim como:</p>	<p>Art. 21. § 1º O resgate eventual de que trata este artigo fica condicionada a prévia autorização do Conselho de Administração, que observará, para o caso de deferimento da devolução, critérios de conveniência e oportunidade, assim como:</p>

<p>I. o montante anual dos resgates, que^{que} não poderá ser superior a 3% (três por cento) do Capital Social integralizado da Cooperativa;</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º O Conselho de Administração fica investido de poderes para regulamentar o resgate eventual, podendo inclusive criar regras e critérios mais rigorosos, objetivando o cumprimento dos limites de patrimônio e capital exigíveis pela regulamentação vigente, consoante as demais disposições legais e estatutárias.</p>	<p>I. o montante anual dos resgates, não poderá ser superior a, 70% do acréscimo do capital social do ano anterior;</p>
<p>Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:</p> <p>§ 1º</p> <p>I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:</p> <p>I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p> <p>II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;</p>	<p>Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais:</p> <p>§ 1º</p> <p>I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:</p> <p>I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;</p>

<p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	<p>II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p> <p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>
<p>Art. 23.</p> <p>II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação.</p> <p>§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>	<p>Art. 23.</p> <p>II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.</p> <p>§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>
<p>Art. 24.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 24.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>
<p>Art. 25.</p>	<p>Art. 25.</p> <p>§ 2º</p> <p>IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões,</p>

<p>(...)</p> <p>§ 3º A Central Cecremge poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.</p>	<p>diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.</p> <p>§ 3º A Central Cecremge poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.</p>
<p>Art. 28.</p> <p>O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.</p>	<p>Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:</p>
<p>Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da <i>Cooperativa</i> pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p>	<p>Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da <i>Cooperativa</i> pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p>
<p>Art. 31. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.</p>	<p>Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.</p>

Art. 32.	Art. 32.
II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;	II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, sobre: I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> ; II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre: I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> , o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração; II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
Art. 34. II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo; III. definição da metodologia e da fórmula de cálculo da distribuição e compensação de sobras e do rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas; (...) V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal; VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor	Art. 34. II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo; III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas; (...) V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal; VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e

<p>global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</p>	<p>no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;</p>
<p>Art. 36. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:</p> <p>(...)</p> <p>II. ser residente no País;</p> <p>III. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;</p> <p>IV. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;</p> <p>VI. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:</p> <p>(...)</p> <p>II. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;</p> <p>III. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;</p> <p>IV. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;</p> <p>(...)</p> <p>VIII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;</p>

<p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p> <p>§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>(...)</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.</p> <p>§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.</p> <p>§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.</p>	<p>IX. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da <i>Cooperativa</i> seja administrador ou controlador;</p> <p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo <i>na Cooperativa</i>.</p> <p>§ 2º Para os fins do inciso V deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>(...)</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, <i>dentre outros cargos políticos</i>).</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.</p>
--	---

~~§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de Cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.~~

~~§ 7º Não é admitida a eleição de representante legal de pessoa jurídica integrante do quadro de associados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, Coordenador do Conselho Fiscal e Diretor Executivo, mesmo quando tais representantes forem também associados pessoas naturais da Cooperativa.~~

Art. 37

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte, imediatamente, e escolherão, entre os respectivos membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 37

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte, imediatamente **após a eleição**, e escolherão, entre os respectivos membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 38

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 38

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

Art. 39

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

Art. 39

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, **considerando**

	sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
Art. 40	<p>Art. 40</p> <p>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente;</p> <p>II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;</p> <p>III. (...)</p> <p>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições</p> <p>Art. 40</p> <p>I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;</p> <p>II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;</p> <p>III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;</p> <p>IV. (...)</p> <p>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;</p> <p>(...)</p> <p>g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa</p>

	<p>em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;</p> <p>(...)</p> <p>i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea <i>h</i> do inciso IV do <i>caput</i> deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.</p> <p>§ 6º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.</p>
Art. 41 <p>I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da <i>Cooperativa</i>, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os Diretores Executivos, bem</p>	Art. 41 <p>I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da <i>Cooperativa</i>, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os Diretores Executivos, bem como fixar suas atribuições e,</p>

<p>como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;</p>	<p>quando delegado pela Assembleia Geral, remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>
<p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);</p>	<p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>
<p>VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p>	<p>VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>
<p>XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;</p>	<p>XIII. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 20, inciso II, deste Estatuto;</p>
<p>(...)</p>	<p>XIV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;</p>
<p>XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p>	<p>(...)</p>
<p>(...)</p>	<p>XVI. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p>

<p>(...)</p> <p>XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Central Cecremge a qual estiver filiada;</p> <p>XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;</p>	<p>(...)</p> <p>XVIII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>XIX. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Central Cecremge;</p> <p>XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, <i>o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva</i>;</p> <p>(...)</p> <p>XXII. propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente (<i>ou aprovar a contratação e destituir conselheiro de administração independente, caso a Cooperativa opte por atribuir essas competências ao Conselho de Administração</i>);</p> <p>XXIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;</p>
<p>Art. 43</p> <p>§ 1º Quando o Conselho de Administração deliberar por nomear menos de 4 (quatro) Diretores, as atribuições do(s) cargo(s) não ocupado(s) serão exercidas cumulativamente pelos outros Diretores, observadas as restrições legais e normativas.</p>	

<p>Art. 45</p> <p>§ 1º A Diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. Diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> <p>§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao Diretor adotante unilateral.</p>	<p>Art. 45</p> <p>§ 1º A Diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O Diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> <p>§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também ao Diretor adotante unilateral.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.</p>
<p>Art. 46 São competências da Diretoria Executiva, além dasquelas previstas neste Estatuto Social, nos normativos Internos e nas deliberações do Conselho de Administração, e de seus respectivos Diretores Executivos, conforme os incisos a seguir:</p> <p>I. Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>(...)</p> <p>h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para</p>	<p>Art. 46 São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos Diretores Executivos, conforme os incisos a seguir:</p> <p>I. Diretoria Executiva:</p> <p>(...)</p> <p>h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e</p>

<p>saneamento dos apontamentos da Central Cecremge e das áreas de Auditoria e Controles Internos.</p> <p>II. Compete ao-Diretor-Presidente o principal Diretor Executivo da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>a) representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;</p> <p>(...)</p> <p>c) coordenar e dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva, visando alcançar as metas e objetivos com eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, monitorando continuamente os resultados obtidos;</p> <p>f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p> <p>(...)</p>	<p>para saneamento dos apontamentos da Central Cecremge e das áreas de Auditoria Supervisão e Controles Internos.</p> <p>(...)</p> <p>o) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>p) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.</p> <p>II. Diretor-Presidente ou principal Diretor Executivo da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>a) representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 41, I, deste Estatuto Social;</p> <p>(...)</p> <p>c) coordenar, com os demais diretores, as atribuições Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>(...)</p> <p>f) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.</p> <p>g) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.</p>
---	---

<p>§ 1º As competências e responsabilidades de cada Diretor Executivo serão descritas de forma detalhada no respectivo normativo interno da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>	<p>§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.</p> <p>§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.</p>
<p>Art. 47</p> <p>I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicia</i>;</p>	<p>Art. 47</p> <p>I. não poderá ter prazo de vigência superior ao do mandato dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicia</i>;</p>
<p>Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores Executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) Diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) Diretor até a posse do Diretor substituto, cabendo ao Diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p>Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores Executivos.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) Diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) Diretor até a posse do Diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao Diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>
<p>Art. 50 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III-do art. 41 deste Estatuto Social.</p>	<p>Art. 50 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso IV do art. 40 deste Estatuto Social.</p>

<p>(...)</p> <p>§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p> <p>§ 4º Os substitutos eleitos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p>	<p>(...)</p> <p>§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p> <p>§ 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.</p>
	<p>Art. 58. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.</p> <p>Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.</p>
<p>TÍTULO VII</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 58. Até a posse dos novos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025, a administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados.</p>	